



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

### EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA Nº 01/2025

Com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE, localizado na Rua Coronel Nicolau Bley Neto, nº 351, Bairro Centro em Rio Negro/PR, CNPJ 04.78.770/0001-09, representado neste ato pela Sra. Ana Paula Portes Chapiewski, Diretora Executiva do IPRERINE, torna público o aviso de dispensa de licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.433/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta.

#### 1 – OBJETO

1.1 Contratação de serviços de assessoria e consultoria atuarial pelo prazo de 12 meses, para avaliação de Planos de Previdência Municipal, data base 31/12/2024, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Realização de Avaliação Atuarial, referente ao exercício 2025 com data base em 31/12/2024, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº 9.717/98, da Portaria 1.467/2022, e da Lei Complementar nº 101, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, visando à verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.
- b) Elaboração de alternativas de financiamento para que o RPPS apresente equilíbrio financeiro e atuarial.
- c) Apuração das provisões matemáticas correspondentes, bem como o estabelecimento do Plano de custeio para o próximo exercício.
- d) Apresentação do Demonstrativo de Projeções Atuarias de Receitas e Despesas Previdenciárias.
- e) Apresentação do Demonstrativo de Projeção Atuarial da LRF.
- f) Apresentação do relatório de Avaliação Atuarial detalhado.
- g) Emissão do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, conforme Portaria MPS 1.467/2022.
- h) Apresentação de Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao Ministério da Previdência Social.
- i) Preenchimento da Declaração do Cálculo Atuarial, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando da Prestação de Contas Anual.
- j) Elaboração da projeção mensal das Provisões matemáticas durante a vigência do contrato.
- k) Avaliação da rentabilidade dos investimentos do RPPS.
- l) elaboração de estudo da evolução da população de servidores ativos e inativos do Plano Previdenciário e da aderência das hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais;
- m) Elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS, demonstrando que o Município de Rio Negro é capaz de honrar com as suas obrigações juntos ao RPPS.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- n) Prestar informações atuariais necessárias ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério da Previdência Social;
- o) Reavaliação dos resultados da avaliação anual e emissão de pareceres de impacto atuarial, nos casos de:
- mudanças significativas da massa de participantes (concursos públicos, conversão de vínculos de funcionários não efetivos em efetivos etc.)
  - modificações no Plano de Cargos e Salários, com elaboração de propostas de reequilíbrio do plano se a modificação provocar algum desequilíbrio;
  - alteração na legislação aplicável ao RPPS, como reforma da previdência e nas normas aplicáveis nas avaliações atuariais;
- p) Atendimento técnico atuarial ao RPPS, durante a vigência do contrato, em caso de questionamentos do Tribunal de Contas, do Ministério da Previdência Social ou de qualquer outro tipo de auditoria;
- q) Elaboração de propostas de financiamento com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial e como alternativas ao modelo atual, tais como:
- implantação de segregação de massas;
  - plano de equacionamento por prazo em alíquotas adicionais ou aportes financeiros;
  - repactuação do plano de custeio pela revisão dos prazos;
  - redução do plano de equacionamento pela dação de bens, direitos e imóveis do Município para o RPPS;
- r) Elaboração de estudo técnico da aderência das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS, para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, observando a taxa de juros, crescimento real das remunerações e probabilidades de ocorrência de morte e de invalidez;
- s) Elaborar estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, identificando as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas futuras;
- t) Elaborar cálculo da duração do passivo e assim definir a taxa de juros parâmetro para aplicação na próxima avaliação atuarial e na política de investimentos, conforme Portaria MPS 1.467/2022;
- u) Apresentação dos resultados finais da avaliação atuarial, pelo atuário, na sede do IPRERINE.

1.2 Compõe este Edital, além das condições específicas, o ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

## 2 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento consolidado do Poder Executivo Municipal de Rio Negro, conforme abaixo:

**Dotação:** 16.001.09.122.00022.061.3.3.90.35.01.02.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

**Despesa:** 1035

## 3 – PERÍODO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas serão aceitas no período de 28/02/2025 até 12/03/2025, e deverão ser encaminhadas ao e-mail: [iprerine@gmail.com](mailto:iprerine@gmail.com)



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

3.2 Não sendo aceitas propostas enviadas após esta data estipulada no item 3.1.

3.3 No preço proposto deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

### 4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 – O critério de julgamento adotado será o menor preço global (será selecionada a proposta que apresentar o menor preço global), observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

4.2 – No preço deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

### 5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCALIZAÇÃO

5.1 Apresentar, antes da contratação, documentação indicada no Termo de Referência:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal;
- e) trabalho do menor de idade (declaração).

### 6 – PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito em 12 (parcelas) mensais, iguais e sucessivas, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.2 O pagamento será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal quando serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, abatido das retenções legais e obrigatórias (a exemplo de imposto de renda, contribuição previdenciária, ISS, etc).

6.3 Por força do Decreto Municipal nº 77/2023, os prestadores/fornecedores de bens/serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido de imposto de renda, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

### 7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Poderá o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE, deverá anular o presente Edital de aviso de dispensa de licitação, no todo ou em partes, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de envio e classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE.

Rio Negro, 28 de fevereiro de 2025.

Ana Paula Portes Chapiewski  
Diretora Executiva do IPRERINE



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

### ANEXO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento as disposições contidas no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, elaboramos o presente Termo de Referência, visando a contratação de serviços de assessoria e consultoria atuarial, para a elaboração de Cálculo Atuarial – exercício 2025 com data base em 31/12/2024 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE.

#### 2. OBJETO

2.1 Contratação de serviços de assessoria e consultoria atuarial pelo prazo de 12 meses, para avaliação de Planos de Previdência Municipal, data base 31/12/2024, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Realização de Avaliação Atuarial, referente ao exercício 2025 com data base em 31/12/2024, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº 9.717/98, da Portaria 1.467/2022, e da Lei Complementar nº 101, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, visando à verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.
- b) Elaboração de alternativas de financiamento para que o RPPS apresente equilíbrio financeiro e atuarial.
- c) Apuração das provisões matemáticas correspondentes, bem como o estabelecimento do Plano de custeio para o próximo exercício.
- d) Apresentação do Demonstrativo de Projeções Atuarias de Receitas e Despesas Previdenciárias.
- e) Apresentação do Demonstrativo de Projeção Atuarial da LRF.
- f) Apresentação do relatório de Avaliação Atuarial detalhado.
- g) Emissão do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, conforme Portaria MPS 1.467/2022.
- h) Apresentação de Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao Ministério da Previdência Social.
- i) Preenchimento da Declaração do Cálculo Atuarial, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando da Prestação de Contas Anual.
- j) Elaboração da projeção mensal das Provisões matemáticas durante a vigência do contrato.
- k) Avaliação da rentabilidade dos investimentos do RPPS.
- l) elaboração de estudo da evolução da população de servidores ativos e inativos do Plano Previdenciário e da aderência das hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais;
- m) Elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS, demonstrando que o Município de Rio Negro é capaz de honrar com as suas obrigações juntos ao RPPS.
- n) Prestar informações atuariais necessárias ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério da Previdência Social;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

o) Reavaliação dos resultados da avaliação anual e emissão de pareceres de impacto atuarial, nos casos de:

- mudanças significativas da massa de participantes (concursos públicos, conversão de vínculos de funcionários não efetivos em efetivos etc.)
- modificações no Plano de Cargos e Salários, com elaboração de propostas de reequilíbrio do plano se a modificação provocar algum desequilíbrio;
- alteração na legislação aplicável ao RPPS, como reforma da previdência e nas normas aplicáveis nas avaliações atuariais;

p) Atendimento técnico atuarial ao RPPS, durante a vigência do contrato, em caso de questionamentos do Tribunal de Contas, do Ministério da Previdência Social ou de qualquer outro tipo de auditoria;

q) Elaboração de propostas de financiamento com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial e como alternativas ao modelo atual, tais como:

- implantação de segregação de massas;
- plano de equacionamento por prazo em alíquotas adicionais ou aportes financeiros;
- repactuação do plano de custeio pela revisão dos prazos;
- redução do plano de equacionamento pela dação de bens, direitos e imóveis do Município para o RPPS;

r) Elaboração de estudo técnico da aderência das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS, para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, observando a taxa de juros, crescimento real das remunerações e probabilidades de ocorrência de morte e de invalidez;

s) Elaborar estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, identificando as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas futuras;

t) Elaborar cálculo da duração do passivo e assim definir a taxa de juros parâmetro para aplicação na próxima avaliação atuarial e na política de investimentos, conforme Portaria MPS 1.467/2022;

u) Apresentação dos resultados finais da avaliação atuarial, pelo atuário, na sede do IPRERINE.

### 3. OBJETIVO

O presente instrumento tem como objetivo especificar os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto, definindo rotinas, direitos e obrigações das partes contratantes.

### 4. JUSTIFICATIVA

A Portaria MTP n° 1467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exige que os RPPS realizem avaliações atuariais em cada balanço, com o objetivo de dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

Considerando que a prestação dos serviços aqui descritos seja de caráter obrigatório aos RPPS, uma vez que os serviços a serem contratados contemplam a elaboração de relatórios técnicos atuarias exigidos pela legislação federal para prestações de contas junto ao Ministério da Previdência Social e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, resta justificada como imprescindível a contratação de serviços para realização de reavaliação atuarial, referente ao exercício 2025, com data base em 31/12/2024, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n° 9.717/98, da Portaria MTP 1.467/2022 e da Lei Complementar n° 101, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, visando a verificação de viabilidade de





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, uma vez que através deles são mantidas todas as informações necessárias ao adequado gerenciamento e a boa administração dos benefícios sociais junto aos segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE.

Por sua vez, a Portaria MTP 1.467/2022 determina que o DRAA (documento exclusivo de cada RPPS que registra de forma resumida as características gerais do plano e os principais resultados da avaliação atuarial), deve ser encaminhado à Secretaria de Previdência, até o dia 31 de março deste ano.

Ademais, o não cumprimento da reavaliação atuarial anual, implica a não renovação ou cancelamento do Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme previsão da Portaria MTP 1.467/2022. Conseqüentemente acarretará as penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 9.717/98, ocasionando prejuízos para o RPPS, bem como para o Município de Rio Negro.

Por todos esses motivos e pelo prazo para a entrega do DRAA e demais Notas Técnicas, é que justificamos a necessidade da contratação dos serviços solicitados.

### **5 – DEMAIS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA:**

5.1 – A empresa contratada deverá:

- I – prestar os serviços mínimos descritos no presente termo de referência;
- II – observar a legislação aplicável, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados;
- III – comprometer-se, conforme impõe a ética profissional, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas pelo IPRERINE, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos à prestação do serviço;
- IV – apresentar, antes da contratação, documentação indicada no **Anexo 1** deste Termo de Referência:
  - f) habilitação jurídica;
  - g) qualificação técnica;
  - h) qualificação econômico-financeira;
  - i) regularidade fiscal;
  - j) trabalho do menor de idade (declaração).

5.2 – Não será admitida a contratação de profissionais:

- a) que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com os órgãos públicos;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos públicos;
- c) que seja servidor, empregado ou agente público do IPRERINE;
- d) nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 – Para atendimento dos objetivos deste TERMO DE REFERÊNCIA, a empresa não poderá subcontratar outros profissionais ou empresas para a execução total ou parcial dos serviços.

**5.4 – Toda a comunicação, intimação e notificação a ser realizada com a empresa CONTRATADA, referente ao objeto deste termo de referência, deverão ser feitos por e-mail, de modo que deverá a empresa, desde já, informar o competente e-mail pelo qual serão mantidas às comunicações referentes ao objeto deste termo de referência.**

5.5 – O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

### 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1 Obedecer ao objeto e suas disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 6.1.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 6.1.3 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 6.1.4 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
- 6.1.6 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.1.7 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 6.1.8 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que o represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 6.1.9 Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 6.1.10 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade, com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.11 Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- 6.1.12 A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo a empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- 6.1.13 É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- 6.1.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados.
- 6.1.15 Cumprir com os prazos e horários estabelecidos.
- 6.1.16 Com o fornecimento do serviço deverá estar incluso, manutenção, serviço de suporte 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana (plantão), com abertura de chamados através de sistema telefônico e/ou correio eletrônico.
- 6.1.17 A licitante vencedora do certame deverá prestar assistência técnica no local contratado, com prazo máximo de 1 (uma) hora após a solicitação da contratante.





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1 A Contratante obriga-se a:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações contantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3 Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte de diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.6 O Instituto não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7 Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 8. GARANTIA

8.1 A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

### 9. AMOSTRAS

9.1 Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

### 10. OBSERVAÇÕES GERAIS

10.1 O IPRERINE poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Termo de Referência, caso em que se procederá a sua divulgação através de *email* dirigido aos profissionais interessados, oportunidade em que será concedido prazo para alteração da proposta, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

10.2 O IPRERINE poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.3 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

10.4 Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados, de responsabilidade do profissional contratado deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação dessas falhas será determinado pelo IPRERINE e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades a serem previstas em contrato e na legislação aplicável.

10.5 Eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará alteração dos prazos.

10.6 Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do IPRERINE, desde que ocorram algum dos seguintes motivos:

- a) alteração de etapas ou especificações pelo IPRERINE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo IPRERINE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d) omissão ou atraso de providências a cargo do IPRERINE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.7 Se a empresa contratada ficar temporariamente, total ou parcialmente, por motivo de força maior, impedido de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência desses motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

10.8 O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não da justificativa alegada, podendo o IPRERINE adotar diligências para constatar sua veracidade.

10.9 Constatada a interrupção da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos serviços.

10.10 Os serviços somente serão recebidos pelo IPRERINE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que o integram, observado o disposto na legislação pertinente.

10.11 O recebimento dos serviços não implica eximir a instituição contratada das responsabilidades pertinentes ao objeto da contratação.

10.12 A documentação exigida no presente termo de referência deverá ser providenciada no prazo de 15 (quinze) dias após solicitação do IPRERINE, sem os quais não será possível a formalização e assinatura do contrato.

10.13 O presente Termo de Referência é composto pelos subanexos I, II, III, IV e V.

## 11. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início no 1º (primeiro) dia do mês seguinte à publicação do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

O preço contratado não sofrerá reajuste pelo período de 12(doze) meses; se acaso for prorrogado, será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado do período.

### 12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito em 12 (parcelas) mensais, iguais e sucessivas, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

12.2 O pagamento será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal quando serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, abatido das retenções legais e obrigatórias (a exemplo de imposto de renda, contribuição previdenciária, ISS, etc).

**12.3 Por força do Decreto Municipal nº 77/2023, os prestadores/fornecedores de bens/serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido de imposto de renda, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado.**

12.4 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA/FORNECEDOR, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante/adjudicatário/contratado que praticar qualquer das condutas mencionadas no art. 155 da referida lei.

13.2 O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações previstas em lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o **valor ofertado** do item, na hipótese injustificada do licitante vencedor se recusar a fornecer os itens ou prestar o serviço;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento), calculada sobre o valor do Pedido Global de Compra/Serviço, no caso de descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações por parte do fornecedor/prestador, e no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.
- d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 13.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o IPRERINE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

A presente licitação e respectivo contrato reger-se-á de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Rio Negro/PR, 28 de fevereiro de 2025.

**Ana Paula Portes Chapiewski**  
**Diretora Executiva do IPRERINE**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**SUBANEXO I**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

*(toda a documentação apresentada em cópia deve ser devidamente autenticada em cartório)*

**I – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de firma individual;
- c) ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrados; em se tratando de sociedade por ações, acompanhado por documento de eleição dos seus administradores/diretoria em exercício;

**II – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado de Capacidade Técnica (qualificação técnica da instituição), emitidos por pessoas jurídicas de direito público, que comprove aptidão da empresa para o desempenho da atividade ou fornecimento, pertinente e compatível com o objeto para o qual pretende realizar a prestação do serviço;
- b) manifestação expressa da empresa cliente quanto à qualidade dos serviços prestados pela licitante.
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (mão de obra temporária, limpeza e vigilância, etc.);

**III – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, contendo as assinaturas do contador/técnico em contabilidade devidamente habilitado e pelo sócio-gerente/diretor, que comprove a boa situação financeira da empresa/instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- a.1) O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados conforme a seguir:
- i – SOCIEDADES EMPRESARIAIS EM GERAL: registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2, Decreto-Lei 486/69);



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

ii – SOCIEDADES EMPRESÁRIAS – SOCIEDADES ANÔNIMAS REGIDAS PELA LEI N. 6.404/79: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e Jornal de grande circulação (*caput* do art. 289 e §5º, Lei 6.404/76);

iii – SOCIEDADES SIMPLES: registrado no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive, registro na Junta Comercial;

iv – SOCIEDADES CORPORATIVAS: registrado no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede;

v – SOCIEDADES SUJEITAS AO REGIME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º, Decreto-Lei 486/69);

vi – SOCIEDADES CONSTITUÍDAS NO EXERCÍCIO EM CURSO OU COM MENOS DE 1 (UM) ANO: poderão de cadastrar aquelas que apresentarem balanços conforme abaixo discriminado, contendo as assinaturas do contador/técnico em contabilidade regularmente habilitados e pelo sócio-gerente/diretor, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:

- 1 – Balanço de Abertura – sociedades sem movimentação;
- 2 – Balanço Intermediário – sociedades com movimentação.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 30 (trinta) dias;

#### IV – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), no caso de pessoa física, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS).





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.](#)

**V – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DO MENOR DE IDADE**

Declaração escrita, emitida pelo representante legal da empresa interessada, pelo qual declare, sob as penas da lei, não empregar menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, e não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**SUBANEXO II**

**MODELO**

(A declaração deve ser fornecida em papel timbrado da instituição)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Ao

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro –  
IPRERINE

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

*Assinatura identificada e carimbo da proponente  
(nome – CPF – cargo)*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**SUBANEXO III**

**MODELO**

(A declaração deve ser fornecida em papel timbrado da instituição)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

Ao

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro –  
IPRERINE

Declaramos para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da  
Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito)  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer  
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

*Assinatura identificada e carimbo da proponente*  
(nome – CPF – cargo)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**SUBANEXO IV**

**MODELO**

(A declaração deve ser fornecida em papel timbrado da instituição)

**DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**

Ao  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro –  
IPRERINE

Declaramos, sob as penas da lei, que não será divulgada a natureza ou o conteúdo de quaisquer informações de propriedade do IPRERINE, ou custodiadas pelo mesmo, em seus ambientes de atuação, a qual tenha acesso, salvo sob autorização formal e expressa do responsável pela informação, e reafirmamos nosso compromisso na guarda, manuseio ou utilização criterioso destas informações.

Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

*Assinatura identificada e carimbo da proponente  
(nome – CPF – cargo)*



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

### SUBANEXO V

#### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º xxx/2025

Processo Licitação n.º 01/2025

Dispensa n.º 01/2025

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – IPRERINE**, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Coronel Nicolau Bley Neto, n.º 351, Centro, cidade de Rio Negro – PR, devidamente inscrito no CNPJ n.º 04.783.770/0001-09, representado neste ato por sua Diretora Executiva, Srta. Ana Paula Portes Chapiewski, funcionária pública, inscrita do CPF n.º 023.XXX.XXX-79, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, [\_\_\_\_razão social da empresa contratada\_\_\_\_], devidamente inscrita no CNPJ n.º [\_\_\_\_], situada no endereço [sede da empresa contratada: rua, n.º, bairro, cidade, CEP], neste ato representada por seu(sua) sócio(a) administrador(a), Sr(a). [\_\_\_\_nome do administrador da empresa\_\_\_\_], empresário(a), inscrito(a) do CPF n.º 683.929.159-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA 1ª – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objetivo a realização, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços de assessoria e consultoria atuarial para avaliação de plano de previdência, compreendendo os serviços referidos na proposta de serviços técnicos apresentada pela CONTRATADA, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e no Termo de Referência constante do processo de Dispensa de Licitação n.º \_\_\_\_/2025.

#### CLÁUSULA 2ª – ANEXOS CONTRATUAIS

- 2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:  
a) Termo de Referência; e  
b) Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
- 2.2 Os documentos mencionados na cláusula 2.1, dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento, serão suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.
- 2.3 A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.
- 2.4 Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, elas serão objeto de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA 3ª – FORMA e PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços deste contrato serão executados no prazo de 12 (doze) meses, com início no 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Rio Negro, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 3.2 Deverá ainda ser respeitado pela CONTRATADA os prazos estipulados pelos órgãos de controle interno e externos, tais como Controle Interno do Município de Rio Negro, Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para envio de demonstrativos específicos, formulários e documentos, conforme as respectivas agendas de obrigações, no modo, forma, tempo e *layout* definidos por esses órgãos, ressalvada eventual prorrogação de data concedida por eles.
- 3.3 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do serviço com o de mercado.

### CLÁUSULA 4ª – PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços ora contratados, o valor total global de R\$ [\_\_\_\_\_] (**valor por extenso**), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e fixas de R\$ [\_\_\_\_\_] (**valor por extenso**) cada.
- 4.2 O vencimento de cada parcela será até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.
- 4.3 O pagamento da parcela será efetuado mediante boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, observando-se sempre o mesmo CNPJ.
- 4.4 Para liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá estar em dia com os encargos trabalhistas, CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT, comprovados através da apresentação das respectivas certidões juntamente com as notas fiscais.
- 4.5 **Por força do Decreto Municipal nº 77/2023, a CONTRATADA deverá emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, ou outra que a substituí-la, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado.**
- 4.6 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal, fatura ou boleto será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 4.7 O preço contratado não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses; se, acaso for prorrogado, será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado do período, sem prejuízo do disposto no item 3.3.

### CLÁUSULA 5ª – RESPONSABILIDADES

#### 5.1 A CONTRATADA se responsabiliza em:

- a) executar os serviços descritos neste contrato, dentro do prazo estabelecido;
- b) iniciar, imediatamente a partir do início de vigência do contrato, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento ou impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;
- c) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- d) empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- e) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE;
- f) zelar pelos bens patrimoniais e de consumo disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados;
- g) assumir, exclusiva e integralmente, a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE;
- h) cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- j) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;
- k) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;
- l) indicar o responsável que responderá pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
- m) arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços incluindo mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, materiais, transporte, divulgação e mobilização, administração de benefícios decorrentes da execução do contrato;
- n) refazer o(s) serviço(s) que venha(m) a ser recusado pelo CONTRATANTE;
- o) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e comercial;
- p) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- q) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, a qualquer hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- r) comunicar o CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;
- s) manter o CONTRATANTE sempre informado dos resultados de todas as etapas previstas neste contrato;
- t) manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos a este contrato, dando destino único e exclusivo como base para os estudos e execução do objeto deste contrato; e



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- u) comparecer na sede do IPRERINE, durante a execução do contrato, a critério e conveniência do CONTRATANTE, mediante comunicado prévio de 10 (dez) dias, para prestar informações e esclarecimentos sobre a execução do contrato e demais assuntos correlatos, sem prejuízo do comparecimento necessário para correção, ajustes e configurações no serviço prestado.

### 5.2 O CONTRATANTE se responsabiliza em:

- a) efetuar os pagamentos nos prazos previstos na CLÁUSULA 4ª do presente Contrato; e
- b) fornecer à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

### CLÁUSULA 6ª – RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por recursos próprios e correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro.  
Dotação: 16.001.09.122.00022.061.3.3.90.35.01.02.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.  
Despesa: 1035

- 6.2 Para o exercício de 2026, os créditos orçamentários serão devidamente informados na ocasião oportuna.

### CLÁUSULA 7ª – CUSTOS DIRETOS E/OU INDIRETO

- 7.1 Fica expressamente estabelecido que o pagamento do valor contratual inclui todos os custos diretos e/ou indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com as condições estipuladas na solicitação de orçamento, proposta de preços, especificações, incluindo-se também as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e previdenciários, combustível, ligações telefônicas, constituindo assim sua justa remuneração.
- 7.2 No valor contratual também já estão incluídas todas as despesas de viagem e hospedagem para deslocamentos à sede da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para tratar de assuntos relativos ao objeto do contrato.

### CLÁUSULA 8ª – VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

- 8.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados exclusivamente por empregados e prepostos da CONTRATADA, que será responsável pelo pagamento das respectivas verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 8.2 O CONTRATANTE não manterá qualquer tipo de vínculo com os funcionários e prestadores de serviços durante o prazo de vigência deste contrato e no período de um ano que se seguir ao seu término.

### CLÁUSULA 9ª – SUPORTE LEGAL

- 9.1 Por força do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato reger-se-á de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 O presente contrato tem por respaldo legal o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensável de licitação.

### CLÁUSULA 10ª – ALTERAÇÃO DO CONTRATO e DO PREÇOS



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

10.1 O presente contrato e o preço poderão ser alterados nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA 11ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 A extinção do presente contrato ocorrerá nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

### CLAUSULA 12ª – PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e da faculdade de extinção do contrato e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, à CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, a saber:

- a) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, atualizado pelo IPCA/IBGE, caso ocorra qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, atualizado pelo IPCA, para cada dia de atraso.
- 12.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na lei de licitações.
- 12.4 Os valores das multas serão fixados em real e atualizados pelo IPCA na data de sua liquidação.
- 12.5 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.
- 12.6 Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.
- 12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.8 Na aplicação das penalidades observar-se-á o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA 13ª – CESSÃO e SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

### CLÁUSULA 14ª – FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Diretor Executivo do IPRERINE, em exercício.

### CLÁUSULA 15ª – SERVIÇOS ADICIONAIS



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 15.1 Qualquer serviço adicional que venha se solicitado e que não faça parte do objeto deste contrato deverá ser previamente ajustado entre as partes, mediante documento que especifique a abrangência do trabalho, preço pelos serviços prestados, prazo para conclusão deste e forma de pagamento.

### CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Este contrato não abrange serviços de natureza jurídica, contábil, auditorias de qualquer natureza ou de administração previdenciária.
- 16.2 O recebimento definitivo do objeto deste contrato não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- 16.3 O presente contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie, ficando o CONTRATANTE desobrigado do pagamento de verbas trabalhistas, arcando a CONTRATADA com seus encargos previdenciários, trabalhistas, securitários e associativos.
- 16.4 A tolerância do CONTRATANTE no cumprimento pela CONTRATADA dos itens e condições do presente contrato não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido o seu rigoroso cumprimento.

### CLÁUSULA 17ª – FORO

- 17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negro – PR, para dirimirem quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, formam as partes este instrumento, com 17 (dezesete) cláusulas e 6 (seis) laudas, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas.

Rio Negro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ana Paula Portes Chapiewski  
IPRERINE  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura: